

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2006/2007/2008/2009
SINPRO/MG
SINDILIVRE-IDIOMAS/MG

Convenção Coletiva de Trabalho que entre si fazem, de um lado, o **SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SINPRO/MG**, inscrito no CNPJ-MF nº 17.243.494/0001-38, com endereço à Rua. Jaime Gomes, 198, Floresta, Capital, Carta Sindical nº D.N.T. 17877, de 1941 e, de outro, o **SINDICATO DOS CURSOS LIVRES DE IDIOMAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SINDILIVRE-IDIOMAS/MG**, entidade sindical de primeiro grau, representativa da categoria econômica dos cursos livres de idiomas, com abrangência estadual e base territorial no Estado de Minas Gerais, com sede na rua Santa Catarina, 1630, salas 101/1003, bairro Lourdes, CEP 30170-081, Belo Horizonte/MG, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 73.612.525/0001-51, com certidão de registro sindical no Ministério do Trabalho e Emprego processo 46000.011821/2001-61, mediante as cláusulas e condições a seguir.

Cláusula 1ª – ABRANGÊNCIA – O presente instrumento se aplica às relações de trabalho existentes ou que venham a existir, independentemente de sindicalização, entre o professor e os cursos de idiomas, considerando como tal, firma individual ou sociedade, cooperativa, associação e outras entidades que assumem o risco de atividade econômica de ensino de idioma estrangeiro, com fins lucrativos ou não, representados pelos sindicatos signatários.

Parágrafo único – A aplicação se dá em todo o Estado de Minas Gerais, com exceção do município de Juiz de Fora.

Cláusula 2ª – DEFINIÇÕES E CONCEITOS – Para efeitos deste instrumento, considera-se:

I – Professor: o responsável pela ministração de aulas de idiomas, conforme definida na cláusula terceira;

II – Curso de Idiomas: o estabelecimento que ministra o ensino de idiomas e não depende de autorização dos órgãos públicos de ensino para funcionar;

III – Efetivo Exercício do Professor: período de licença remunerada e exercício de mandato sindical, além do legalmente assim considerado e, para fins de bolsas de estudo, o aposentado que tenha trabalhado os últimos cinco anos antes da aposentadoria em escola particular;

IV – Salário-Aula-Base: o salário devido, sem repouso semanal remunerado e sem qualquer adicional, pela aula com a duração prevista na Cláusula Terceira;

V – Recesso: o período assim definido neste instrumento, em que nenhuma atividade pode ser exigida do professor;

VI – Carga Horária Semanal: o número de aulas semanais sob a responsabilidade do professor;

VII – Atividade Extraclasse: a inerente ao trabalho docente, relativo a classes, turmas de alunos ou a aluno individualmente, sob a responsabilidade do professor e realizado fora de seu horário de aulas;

VIII – Rescisão Imotivada: a que não resultar de justa causa, de pedido de demissão, término de contrato a prazo certo ou de aposentadoria;

IX – Carga Horária Especial: é a relativa a contrato a prazo determinado, conforme previsto na Cláusula 23ª - “CONTRATO DE CARGA HORÁRIA ESPECIAL”, firmado entre o Curso de Idiomas e empresa, ou grupo de alunos, ou alunos individuais definidos e definitivos, em caráter exclusivo pelo prazo máximo de 12 (doze) meses.

Cláusula 3ª – DURAÇÃO DAS AULAS E INTERVALO – Considera-se como aula o trabalho letivo ou educacional com duração máxima de 60 (sessenta) minutos, ministrado para turma ou classe de alunos ou aluno individualmente.

§ 1º - Será remunerado proporcionalmente o tempo que ultrapassar a duração prevista nesta cláusula, acrescido dos adicionais previstos nesse instrumento, exceto o adicional de horas extras.

§ 2º - Após duas ou três aulas consecutivas, é obrigatória a concessão de descanso, mediante intervalo, com duração mínima de 15 (quinze) minutos, não cabendo qualquer remuneração pelo referido intervalo.

§ 3º – Em decorrência da nova fixação da hora-aula prevista no “caput”, os professores que até a data de assinatura desta Convenção Coletiva, tinham direito ao recebimento de remuneração pelo tempo de 50 minutos a 60 minutos, terão como compensação seu salário-hora acrescido de 20% (vinte por cento), além do aumento previsto na cláusula 37ª.

§ 4º – A partir de 01 de julho de 2007, os atuais professores que recebiam pelo tempo de 50 (cinquenta minutos) terão garantido o emprego ou salário até 30 de novembro de 2007.

§ 5º – No caso de encerramento das atividades letivas do estabelecimento a garantia de que trata o parágrafo anterior não terá efeito sobre o corpo docente.

Cláusula 4ª – FOLGAS SEMANAIS E RECESSOS - É vedado exigir-se do professor a regência de aulas, trabalhos em exames ou qualquer outra atividade:

a) aos domingos;

b) nos feriados nacionais, estaduais, municipais e religiosos, nos termos da legislação própria;

c) nos seguintes dias: segunda, terça e quarta-feira da semana de carnaval; quinta, sexta-feira e sábado da Semana Santa; 15 (quinze) de outubro (Dia do Professor);

d) no período de recesso escolar, previsto na Cláusula 9ª.

Parágrafo único: o Curso de Idiomas e seus professores poderão acordar outra data para a comemoração do Dia do Professor.

Cláusula 5ª – LICENÇA NÃO REMUNERADA – Depois de cinco anos de efetivo e ininterrupto exercício do magistério no mesmo estabelecimento, o professor tem direito a uma licença não remunerada, para tratar de interesses particulares, com duração de até 02 (dois) anos, prorrogáveis por mútuo entendimento, não computado para contagem de tempo de serviço ou qualquer outro efeito o tempo de duração da licença.

§ 1º - Para os fins previstos nesta cláusula, o professor deverá comunicar ao Curso de Idiomas, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, a data em que irá entrar de licença. Neste período que antecede à licença é vedado ao Curso de Idiomas efetuar a dispensa sem justa causa do professor.

§ 2º - O término da licença não poderá coincidir com o início de recesso ou férias.

Cláusula 6ª – LICENÇA PARCIAL NÃO REMUNERADA – De comum acordo entre as partes, independentemente do tempo de serviço, poderá ser concedida licença parcial de carga horária, sem remuneração, pelo prazo de até 06 (seis) meses, prorrogáveis por mútuo entendimento por até mais 06 (seis) meses.

§ 1º - O início ou término da licença deverá coincidir com o início do período letivo, seja no primeiro, seja no segundo semestre, salvo acordo diferente entre as partes.

§ 2º - Para os professores que estiverem a 36 (trinta e seis) meses ou menos da aposentadoria, o pedido de licença deverá ter a assistência do sindicato profissional.

Cláusula 7ª – AUMENTO DE CARGA HORÁRIA – De comum acordo entre as partes, poderá ser aumentada, em cada ano, por período não superior a 170 (cento e setenta) dias, em caráter eventual e como aulas excedentes, em consonância com o disposto no art. 321 da CLT, a carga horária semanal do professor, observando-se, quanto a período superior no mesmo ano ou que permanecer em anos consecutivos, o disposto na cláusula 24ª – “Aulas Fora do Estabelecimento”.

Cláusula 8ª – FÉRIAS – As férias dos professores serão concedidas e gozadas obrigatoriamente em 30 (trinta) dias ininterruptos, com quitação de um período aquisitivo, com seu pagamento integral, inclusive abono constitucional.

§ 1º - O professor terá suas férias concedidas e gozadas no período compreendido entre 1º a 31 de julho ou 1º de dezembro a 31 de janeiro, sob pena de pagamento da multa prevista na cláusula 44ª – “Descumprimento”.

§ 2º - Na hipótese do professor ter suas férias gozadas no mês de julho, fará jus a um recesso escolar, conforme previsto na Cláusula 9ª – “Recesso Escolar”, no mês de janeiro.

§ 3º - Na hipótese do professor ter suas férias gozadas no mês de dezembro, fará jus a um recesso escolar, conforme previsto na Cláusula 9ª - letra a – “Recesso Escolar” no mês de janeiro ou julho.

§ 4º - No caso do professor que ainda não tiver completado o período aquisitivo, e para quitação da integralidade do direito deste decorrente, serão as férias concedidas e gozadas obrigatoriamente por antecipação, nos termos do caput.

§ 5º - Em eventual rescisão do contrato de trabalho, se houver excedente de doze avos de férias em relação ao período aquisitivo antecipadamente quitado, esse excedente será descontado no acerto rescisório do professor, inclusive abono.

Cláusula 9ª – RECESSO ESCOLAR – São de recesso escolar, em que não se pode exigir do professor nenhum serviço, exceto aulas de recuperação, reforço ou estudos autônomos, observado, quanto a estes, o disposto na Cláusula 12ª – “Aulas de Recuperação”, os seguintes períodos:

a – 22 a 31 de dezembro;

b – 12 (doze) dias consecutivos no mês de julho.

Cláusula 10ª – QUADRO DE HORÁRIO E COMUNICAÇÕES – Obriga-se o Curso de Idiomas:

I – A manter o registro próprio, exigido por lei, afixado na Secretaria de cada sede, em lugar visível, do qual conste o nome de cada professor, o número de sua Carteira Profissional e a respectiva carga horária semanal;

II – A manter um exemplar do texto deste Instrumento Normativo na Secretaria de cada sede, à disposição dos professores, para consulta;

III – A fazer ao Sindicato da Categoria Profissional as comunicações previstas neste Instrumento Normativo, nos respectivos prazos estabelecidos;

IV – A enviar, uma vez por ano, até o primeiro dia útil de abril, ao Sindicato da Categoria Profissional, em formulário remetido por este último, com antecedência de 30 (trinta) dias, relativamente a cada professor que estiver contratado no ano, o nome, número de Carteira Profissional, carga horária semanal, valor do salário-aula-base, data de admissão e de dispensa, idioma que

leciona e, se não houver oposição do docente, seu endereço e número do CIC (CPF), caso o possua;

V – A enviar o número de alunos matriculados no Curso de Idiomas em 1º (primeiro) de março para a distribuição de bolsas do segundo semestre e 1º de setembro, para a distribuição de bolsas do primeiro semestre, bem como o número de turmas e número de alunos bolsistas.

Cláusula 11ª – MATERIAL DIDÁTICO – O Curso de Idiomas é obrigado a fornecer ao professor todos os equipamentos necessários ao trabalho, se sua metodologia exigir o uso dos mesmos.

Cláusula 12ª – AULAS DE RECUPERAÇÃO – Os professores do Curso de Idiomas não estão obrigados a ministrar aulas de recuperação ou de reforço fora de seu horário normal ou nos períodos de recesso definidos nas Cláusulas 4ª – “Folgas Semanais e Recessos” e 8ª – “Férias”.

§ 1º – Se os docentes do estabelecimento aceitarem ministrar essas aulas, perceberão sua remuneração normal mensal e, por aula dada, ainda, o salário-aula-base, acrescido, no mínimo, de 50% (cinquenta por cento) de seu valor;

§ 2º – A classe de recuperação não poderá ter número de alunos superior ao existente na maior turma, ao término do respectivo semestre.

§ 3º – Quando a recuperação se fizer através de exames, atividades ou estudos orientados, por hora de atividade do professor, será devida a remuneração na forma do parágrafo primeiro.

Cláusula 13ª – GARANTIA CONTRA RESCISÃO IMOTIVADA – O professor goza de garantia contra rescisão imotivada, como definida no inciso VIII da Cláusula 2ª – “Definições e Conceitos”, durante o período de 90 dias (noventa dias), contados a partir da data de assinatura da presente convenção.

§ 1º - Ocorrendo a rescisão imotivada, no período previsto no *caput*, o Curso de Idiomas pagará, além das reparações previstas em lei, os salários que seriam devidos correspondente ao tempo que faltar para complementação do período garantido, com base no valor vigente na data do efetivo término do vínculo empregatício, salvo renúncia expressa do professor, homologada pelo sindicato profissional.

§ 2º – No caso de encerramento das atividades letivas do estabelecimento esta garantia não terá efeito sobre o corpo docente.

Cláusula 14ª – APOSENTANDO – Fica assegurada ao professor a garantia contra rescisão imotivada, como definida no inciso VIII da Cláusula 2ª – “Definições e Conceitos”, nos 12 (doze) meses que antecedem à data prevista em lei para complementação do tempo para aposentadoria voluntária.

§ 1º – Ocorrendo a rescisão imotivada, no período previsto no *caput*, o Curso de Idiomas pagará, além das reparações previstas em lei, os salários que seriam devidos correspondente ao tempo que faltar para complementação do período garantido, com base no valor vigente na data do efetivo término do vínculo empregatício, salvo renúncia expressa do professor, homologada pelo sindicato profissional.

§ 2º – Independentemente da concordância do docente, o Curso de Idiomas poderá reconsiderar a dispensa se, ao determiná-la, desconhecer a condição do profissional.

Cláusula 15ª – INDENIZAÇÃO POR RESCISÃO IMOTIVADA NO TRANSCURSO DO ANO – Ocorrendo a rescisão imotivada no transcurso do primeiro semestre, até 30 de junho, inclusive (data final para término do aviso prévio, mesmo quando indenizado) ou, no segundo semestre, até 31 de dezembro, inclusive (data final para término do aviso prévio, mesmo quando indenizado), o professor fará jus, além das reparações previstas em lei e neste Instrumento, a uma indenização, de valor correspondente a 1/12 (um doze avos) do salário mensal vigente na data de efetivo término do vínculo empregatício, por mês de exercício no Curso de Idiomas durante o semestre civil.

Parágrafo único - O período de aviso prévio, mesmo quando indenizado, poderá coincidir com o de recesso escolar, previsto na Cláusula 9ª – “Recesso Escolar”, não cabendo pagamento cumulativo de ambos.

Cláusula 16ª – AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL – Em caso de rescisão imotivada do contrato de trabalho, nos termos do item VIII da Cláusula 2ª – “Definições e Conceitos”, os professores já contratados até 08 de julho de 2002 (data da assinatura da CCT 2002/2004) terão direito, além do aviso-prévio previsto em lei, a mais 1 (um) dia para cada ano de vigência do contrato de trabalho.

§ 1º – Os dias de acréscimo de que trata o *caput* serão apenas indenizados, não sendo contados como tempo de serviço para nenhum efeito.

§ 2º – Os professores contratados a partir de 08 de julho de 2002 não farão jus ao aviso prévio proporcional previsto nesta cláusula.

Cláusula 17ª – DAÇÃO E CONTAGEM DE AVISO PRÉVIO – É vedada a qualquer das partes a dação e contagem do prazo de aviso-prévio durante as férias do professor.

Parágrafo único – O professor despedido, se não dispensado do cumprimento do aviso-prévio, não reduzirá sua jornada de trabalho, mas cumprirá apenas 23 (vinte e três) dias de trabalho, na forma do parágrafo único do art. 488 da CLT.

Cláusula 18ª – HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO – Além dos casos previstos em lei, deverá ser homologada a rescisão do contrato de trabalho quando houver estabilidade no emprego ou garantia contra rescisão imotivada, nas formas das Cláusulas 13ª – “Garantia Contra Rescisão Imotivada” e 14ª – “Aposentando”.

Cláusula 19ª – REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA – O professor que tiver mais de 02 aulas semanais contratuais (originalmente ou atingidas no curso de seu contrato de trabalho, exceto aulas eventuais, decorrentes de aumento de carga horária, na forma da Cláusula 7ª, poderá ter sua carga horária e, conseqüentemente, sua remuneração, variada para mais ou menos, em função de eventual extinção ou redução de turmas, decorrentes de queda do número de alunos ou matrículas, respeitando-se sempre a quantidade mínima de 02 aulas por semana.

§ 1º - O professor que tiver sua carga horária reduzida para um número de aulas inferior a 4 semanais, salvo na hipótese da redução ocorrer por iniciativa do professor, terá preferência quando da recuperação do número de alunos.

§ 2º – Na hipótese da carga horária semanal do professor variar, durante o ano, como previsto nessa cláusula, o cálculo do décimo terceiro salário e das férias será feito considerando-se a média da carga horária semanal durante o ano, tomando-se como base o valor do salário-aula-base vigente à época do pagamento de ditas parcelas.

Cláusula 20ª – SALÁRIO MENSAL – O salário mensal do professor, inclusive para efeitos de férias e recessos, é calculado pela multiplicação do salário-aula-base pelo número de aulas semanais contratadas.

§ 1º - O pagamento deve ser feito mensalmente, considerando-se, para esse efeito, cada semana acrescida de 1/6 (um sexto) de seu valor, como repouso semanal remunerado, de acordo com o disposto na Lei nº 605, de 05 de janeiro de 1949, e cada mês constituído de quatro semanas e meia.

§ 2º - Aplica-se o previsto no Parágrafo 1º, que prevalecerá sobre o disposto no art. 321 da CLT, quando a carga horária semanal do professor ultrapassar a prevista no art. 318 da CLT.

Cláusula 21ª – VALE E ADIANTAMENTO – O pagamento do salário do professor deverá ser feito até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado, sendo, porém, facultado ao mesmo solicitar, até o dia 10 do mês em curso, adiantamento da ordem de 40% (quarenta por cento) de seu salário nominal, que, obrigatoriamente, será pago até o dia 15 (quinze) do mês trabalhado, ou no primeiro dia útil após o dia 15.

Parágrafo único: será considerado como dia útil o sábado, quando no Curso de Idiomas forem ministradas aulas neste dia.

Cláusula 22ª – REMUNERAÇÃO DE OUTROS SERVIÇOS – O professor que prestar outros serviços, além dos decorrentes das aulas de sua responsabilidade, deve ser remunerado por eles de acordo com o que for previamente contratado pelas partes.

Parágrafo único: rescisão dessa parte do contrato não implica diminuição de carga horária do professor ou levantamento do FGTS, podendo o mesmo optar pela rescisão indireta, conforme art. 483, letra g da CLT.

Cláusula 23ª – CONTRATO DE CARGA HORÁRIA ESPECIAL – Poderá ser celebrado *Contrato de Trabalho por Prazo Determinado*, em separado ao contrato de trabalho já existente entre o empregador e o professor, no caso de prestação de serviço pelo Curso de Idiomas a empresa, pessoa individual e/ou grupo de pessoas, definidas e definitivas, respeitadas as seguintes condições:

a) o professor contratado não poderá receber, por cada aula, remuneração inferior à percebida pela aula ministrada no Curso de Idiomas, relativa ao seu contrato de trabalho, com os adicionais previstos;

b) ao término do Contrato de Carga Horária Especial, o professor fará jus a todas as parcelas devidas pela extinção do contrato de trabalho por prazo determinado, tais como: férias proporcionais com um terço constitucional, décimo terceiro salário proporcional e valor correspondente ao FGTS do último mês trabalhado (para depósito, conforme legislação fundiária);

c) os contratos previstos nesta cláusula deverão ter a assistência do sindicato profissional, quando firmado nas localidades da sede e regionais do mesmo;

d) do contrato de trabalho deverão constar, obrigatoriamente, sob pena de nulidade como contrato por prazo determinado: prazo, finalidade, nome do interessado (tomador do serviço), remuneração, carga horária de trabalho, local da prestação de serviço, objeto da prestação do serviço entre o estabelecimento de ensino e o tomador do serviço.

§ 1º - Respeitados os requisitos acima, o trabalho prestado em carga horária especial não se agrega ao contrato de trabalho por prazo indeterminado originariamente firmado, para nenhum efeito.

§ 2º - Em caso de rescisão antecipada do Contrato, aplica-se o dispositivo do artigo 479 da CLT.

Cláusula 24ª – AULAS FORA DO ESTABELECIMENTO – Será devido o pagamento com o acréscimo do percentual devido a título de horas extras, para as

aulas ministradas em locais que distam mais de cem quilômetros da sede do Curso de Idiomas.

Cláusula 25ª – COMPROVANTE DE PAGAMENTO – Deve o Curso de Idiomas fornecer ao professor comprovante dos elementos que informam o pagamento da remuneração mensal, com a especificação dos valores que compõem a mesma, da carga horária e dos descontos legais ou autorizados, bem como a anotar na Carteira de Trabalho a carga horária semanal.

Parágrafo único – O salário-aula-base será anotado na data-base ou quando houver alteração salarial.

Cláusula 26ª – SALÁRIO DO SUBSTITUTO – Faz jus o professor contratado para substituição eventual ou por prazo certo ou ministrar aulas em substituição a outro docente a salário igual ao que seria pago ao substituído, inclusive a férias e recessos proporcionais, para aqueles que mantiverem a contratação, ressalvadas as vantagens do substituído que tenham caráter pessoal.

Cláusula 27ª – ISONOMIA SALARIAL – Nenhum docente, sob qualquer pretexto, pode ser contratado, no decorrer da vigência do presente Instrumento Normativo, com salário-aula-base inferior ao devido ao professor com menor tempo de serviço no estabelecimento, considerados os princípios legais da isonomia salarial e classificação em eventual quadro hierárquico docente aprovado pelo Ministério do Trabalho ou pelos sindicatos signatários.

Parágrafo único: em razão da criação de pisos salariais, vinculados à formação do docente – cláusula 38ª deste instrumento – admite-se a contração, a partir de julho/2004, inclusive, de professores com salário-aula-base estabelecido na cláusula em referência, devendo, após, ser respeitado o *caput* desta cláusula para futuras contratações.

Cláusula 28ª – ATESTADOS MÉDICOS – São válidos para abono de faltas ou atraso, exceto para afastamento ou licença de trabalho, os atestados médicos e odontológicos fornecidos por serviços de saúde mantidos pelo Sindicato da Categoria Profissional ou pelo estabelecimento de ensino ou com eles conveniados, até o limite de dois por mês.

Cláusula 29ª – ADICIONAL POR ATIVIDADE EXTRACLASSE – Faz jus o professor ao adicional de 10% (dez por cento) do salário mensal, calculado na forma do disposto na Cláusula 20ª – “Salário Mensal”, pela execução das atividades extraclasse definidas na Cláusula 2ª – “Definições e Conceitos”, inciso VII.

§ 1º - Os professores admitidos anteriormente a 1º de maio de 2007 e que recebiam adicional extraclasse no valor de 20% do salário mensal, a partir de 1º de maio de 2007 terão incorporados aos seus salários mensais o valor equivalente a 9,1% (nove inteiros e um décimo por cento), passando a perceber, a partir daquela data, o percentual extraclasse definido no “caput” desta cláusula.

§ 2º - Os professores beneficiados pela incorporação prevista no § 1º desta cláusula não servirão de paradigma, a qualquer tempo, para os empregados admitidos a partir de 1º (primeiro) de maio de 2007.

§ 3º - O adicional extraclasse de 10% (dez por cento) não se aplicará, quando, em razão da especificidade do curso ou organização administrativa do estabelecimento, não houver, por parte do professor, o efetivo trabalho caracterizado como extraclasse.

Cláusula 30ª – GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO – A partir de 01 de maio de 2007 os professores que recebiam gratificação por tempo de serviço terão os respectivos valores incorporados ao salário mensal.

§ 1º - Os professores que em 30 de abril de 2007 recebiam gratificação por tempo de serviço terão os respectivos valores incorporados ao salário mensal, mas continuarão recebendo essa parcela destacadamente em sua folha de pagamento com o título de “gratificação tempo serviço incorporada”;

§ 2º – Os professores que no período de 01 de maio a 31 de dezembro de 2007 completarem 5 (cinco), 10 (dez), 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício no curso de idiomas terão acrescido à “gratificação por tempo de serviço incorporada” o valor equivalente a 5% por cento a partir do mês seguinte àquele que completar o tempo acima especificado.

§ 3º - Os professores contratados a partir de 01 de maio de 2007, ou que completarem quinquênios a partir de 31 de dezembro de 2007, não farão jus ao adicional previsto nesta cláusula.

§ 4º - Os professores beneficiados pela incorporação prevista no caput desta cláusula não servirão de paradigma, a qualquer tempo, para os empregados atuais ou para aqueles que venham a ser contratados futuramente.

§ 5º - Não serão devidas as incorporações da gratificação quando, por qualquer motivo, inclusive adoção de quadro de carreira ou promoção, o estabelecimento já pagar iguais ou maiores gratificações por tempo de serviço;

§ 6º- Com a incorporação prevista no “caput” e nos parágrafos anteriores, a partir da data da assinatura deste instrumento fica extinta a gratificação por tempo de serviço.

Cláusula 31ª – ADICIONAL POR HORAS EXTRAS – Salvo nos casos previstos nas cláusulas 7ª – “Aumento de Carga Horária”, 23ª – “Contrato de

Carga Horária Especial” e 24ª – “Aulas Fora do Estabelecimento” ou acordo das partes para compensação de horário, são consideradas como extraordinárias as reuniões e atividades realizadas fora do horário normal de aulas do professor, devendo seu pagamento ser efetuado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), junto com as folhas do mês em que ocorrerem.

Cláusula 32ª – REUNIÕES E “WORKSHOPS” – É facultado ao Curso de Idiomas convidar seus professores para participação em três reuniões, com duração de até três horas cada uma, e para um “workshop”, com duração de até oito horas, por semestre, sem qualquer ônus para o estabelecimento.

Cláusula 33ª – BOLSA DE ESTUDOS – Professor do Estabelecimento – Aos professores do próprio Curso de Idiomas, que comprovarem filiação e quitação com o Sindicato da Categoria Profissional, é garantida a isenção total de pagamento de semestralidades escolares, no caso de matrícula própria, de cônjuge e de filhos ou dependentes como tal reconhecidos pela legislação previdenciária, nas seguintes condições:

§ 1º - Isenção total do valor da semestralidade, limitado o número de vagas a quatro, por grupo de 100 (cem) alunos, considerando-se a fração igual ou superior a cinquenta alunos.

§ 2º - Os cursos de idiomas que possuem no máximo 49 (quarenta e nove) alunos deverão garantir o benefício de uma bolsa integral.

§ 3º - Não perderá o benefício o professor que for dispensado durante o ano letivo.

§ 4º - O Curso de Idiomas só estará obrigado a aceitar pedidos de bolsas de estudo a partir do segundo ano civil de seu funcionamento.

§ 5º – Os requerimentos para bolsas de estudo objetos desta cláusula passarão a surtir efeitos a partir da data da entrega dos mesmos ao Curso de Idiomas.

Cláusula 34ª – BOLSAS DE ESTUDO – Outros Professores - Aos professores não pertencentes ao Curso de Idiomas, se comprovarem filiação e quitação com o Sindicato da Categoria Profissional há pelo menos seis meses, será concedido o benefício de abatimento na semestralidade, no caso de matrícula própria, de seu cônjuge, de filhos ou dependentes assim reconhecidos pela legislação previdenciária, observadas as seguintes condições:

I - Respeitado o disposto nos incisos seguintes, a cada 100 (cem) alunos que possuir o Curso de Idiomas, deverá o mesmo conceder 5 (cinco) bolsas de 35% (trinta e cinco por cento)

II - contagem da fração igual ou superior a cinquenta alunos como igual a cem, para cálculo do limite de benefícios, sendo que os estabelecimentos que

possuem, no máximo, 49 (quarenta e nove) alunos deverão garantir o benefício de uma bolsa de 35% (trinta e cinco por cento);

III - Os beneficiários de bolsas de 50% (cinquenta por cento) manterão os benefícios enquanto, sem interrupção, renovarem suas matrículas, respeitado o limite de 175% (cento e setenta e cinco por cento) a cada 100 (cem) alunos;

IV - Distribuição dos benefícios através de requerimento dirigido pelo Sindicato da Categoria Profissional, no qual deverá constar expressamente o seguinte: nome do estabelecimento de ensino onde trabalha o professor, sua carga horária semanal e a assinatura do docente, além da comprovação pelo professor beneficiário, se exigido, de sua condição profissional;

V - Entrega do requerimento pessoalmente pelo próprio requerente ou beneficiário interessado;

VI - Os requerimentos para bolsas de estudo objetos desta cláusula passarão a surtir efeitos a partir da data de entrega dos mesmos ao Curso de Idiomas.

VII - Os critérios de distribuição dos benefícios serão determinados pelo Sindicato da Categoria Profissional.

VIII - Até o dia 30 (trinta) de março para o primeiro semestre e 30 (trinta) de agosto, para o segundo semestre, o sindicato da categoria profissional remeterá a cada estabelecimento uma relação contendo o número total de beneficiários no ano, bem como nome, curso e abatimento de cada um.

IX - Até o primeiro dia útil de abril, o estabelecimento fará ao sindicato da categoria profissional a comunicação prevista no inciso IV da Cláusula “Quadro de Horário e Comunicações”, e até o dia 1º (primeiro) de março e 1º (primeiro) de setembro, a comunicação prevista no inciso V da referida cláusula.

X - Os descontos não serão cumulativos, prevalecendo o de maior vantagem para o beneficiário.

XI - O Curso de Idiomas só estará obrigado a aceitar pedidos de bolsas de estudos a partir do segundo ano civil de funcionamento.

XII – Bolsas Especiais – Além do limite de bolsas garantidas nesta cláusula, o Sindicato da Categoria Profissional poderá encaminhar aos Cursos de Idiomas, após prévia autorização do estabelecimento, outros requerimentos, em qualquer época do ano, sob o título de bolsa especial, em percentual correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da mensalidade, que neste caso fica condicionada à turma e horário que o curso disponibilizar, tendo tais bolsas especiais sua validade a partir da apresentação do requerimento ao estabelecimento.

Cláusula 35ª – QUADRO DE AVISOS – O Curso de Idiomas manterá um local próprio, na sala dos professores, para afixar as comunicações do sindicato da categoria profissional de interesse da mesma, vedadas as de conteúdos político-partidário ou ofensivas a quem quer que seja.

Cláusula 36ª – DIRIGENTE SINDICAL E ACESSO AO LOCAL DE TRABALHO – Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais, devidamente credenciados, ao local de trabalho dos empregados membros da categoria profissional, mediante prévio entendimento com a administração do Curso de

Idiomas quanto à data e horário da visita, que não deverá interromper as aulas ou o funcionamento da empresa.

Cláusula 37ª – REAJUSTE SALARIAL – Os salários vigentes em 31 de outubro de 2005, serão corrigidos a partir de 1º de maio de 2007 com o percentual de 6.89% (Seis inteiros e oitenta e nove centésimos por cento).

§ 1º - O empregado admitido a partir de 1º de novembro de 2005, terá como limite o salário corrigido do empregado exercente da mesma função, admitido anteriormente a 1º de novembro de 2005.

Em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois de 01 de novembro de 2005, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, ou seja, 1/24 (um vinte e quatro avos) da taxa de correção prevista nesta cláusula, por mês de serviço ou fração superior a 15 (quinze) dias, aplicado sobre o salário de admissão.

§ 2º - Serão compensados todos os aumentos, antecipações ou reajustes salariais espontâneos ou compulsórios, que tenham sido concedidos a partir de 01 de novembro de 2005, salvo os decorrentes de promoção, transferência e equiparação salarial.

§ 3º - Eventuais diferenças salariais do mês de maio em decorrência dos reajustes previstos nesta convenção, poderão ser pagos juntamente com os salários do mês de julho, sem qualquer ônus para as empresas.

Cláusula 38ª – PISOS SALARIAIS – os pisos salariais (SAB – salário-aula-base mínimo), a partir de 1º de maio de 2007 serão os seguintes:

Professor com graduação em letras – PGL.	12,84 (doze reais e oitenta e quatro centavos)
Professor com certificação de proficiência em idiomas, sem graduação em letras – PPR.	12,47 (doze reais e quarenta e sete centavos)
Professor sem graduação em letras ou certificação de proficiência em idiomas – PP	10,25 (Dez reais e vinte e cinco centavos)

Cláusula 39ª – CONTRIBUIÇÕES AO SINDICATO PROFISSIONAL – O Curso de Idiomas descontará do salário do professor e recolherá ao sindicato da categoria profissional, na forma e condições previstas em lei e em decisão da assembléia geral dos professores, as contribuições devidas conforme lei e Constituição Federal.

Cláusula 40ª – TAXA NEGOCIAL – Serão descontados do salário do mês de julho do professor e recolhidos ao sindicato da categoria profissional, até o dia 10 de agosto de 2007 (para os descontos referentes aos salários de julho/2007), 4% (quatro por cento) de seu salário mensal, e descontados no mês de outubro, com recolhimento ao sindicato da categoria profissional, até 10 de novembro (para os descontos referentes aos salários de outubro/2007), 4% (quatro por cento) de seu salário mensal, como taxa assistencial, nos termos da decisão da assembléia geral do SINPRO/MG.

§ 1º - Fica assegurado ao professor não sindicalizado direito de oposição, individual, perante o sindicato profissional, em sua sede ou escritórios regionais na abrangência deste Instrumento, até o dia 15 de julho de 2007 (para os descontos realizados nos salários de junho/2007) e 15 de outubro de 2007 (para os descontos realizados nos salários de outubro/2007), cabendo ao sindicato profissional comunicar ao Curso de Idiomas a opção do docente, podendo também tal comunicação ser feita pelo próprio professor, através de cópia da manifestação da oposição, devidamente protocolizada no Sinpro/MG.

§ 2º- Juntamente com a importância total do desconto, o Curso de Idiomas remeterá ao sindicato da categoria profissional relação dos professores que tiveram o desconto, constando o nome e o valor do salário percebido no mês em que incidir a taxa.

§ 3º - Caso o Curso de Idiomas deixe de descontar a taxa no mês em que for devida, só poderá, posteriormente, deduzir do salário mensal do professor o valor principal, sem multa e correção.

Cláusula 41ª – REPRESENTANTE DE EMPREGADOS – Nos Cursos de Idiomas com mais de 200 (duzentos) professores é assegurada a eleição direta de um representante deles, com as garantias do parágrafo 3º, do art. 543, da CLT.

Cláusula 42ª – ACORDO ESPECIAL – Havendo comprovada dificuldade para cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições convencionadas nesse Instrumento, poderá ser celebrado Acordo Coletivo, dispondo diferentemente, entre o Curso de Idiomas e o sindicato da categoria profissional.

Parágrafo único: após a protocolização do pedido de Acordo Coletivo pelo Curso de Idiomas junto ao sindicato da categoria profissional, este terá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para, fundamentadamente, se manifestar, sob pena de reputarem-se aceitas as condições do pedido.

Cláusula 43ª – DESCUMPRIMENTO – Em caso de descumprimento de obrigação legal ou do disposto neste Instrumento, nos prazos fixados, o infrator deve pagar, em favor da parte prejudicada, 10% (dez por cento) do valor principal como multa, corrigido este, ainda, proporcionalmente ao número de dias corridos desde a data de vencimento, pelo INPC ou, se extinto este, outro índice fixado pelas partes, acumulado nos meses anteriores.

Cláusula 44ª – VIGÊNCIA – O presente Instrumento vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, exceto para as cláusulas 37ª (Reajuste Salarial), 38ª (Pisos Salariais) e 40ª (Taxa Negocial) que vigorarão pelo período de 12 meses a contar de 1º de maio de 2007.

Cláusula 45ª - DESISTÊNCIA PROCESSOS

Após firmada a Convenção Coletiva, as partes se comprometem a desistir dos efeitos da sentença normativa proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho no processo **TRT-DC-00710-2006-000-03-00-7**, bem como dos recursos ordinários dirigidos ao TST, referente ao mesmo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura da convenção.

Assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente Instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para depósito junto à Delegacia Regional do Trabalho, a fim de que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Belo Horizonte, 1º de julho de 2007.

SINDILIVRE-IDIOMAS/MG
Adriana Bozzolla Vieira – Presidente
CPF 895.181.446-72

SINPRO/MG
Gilson Luiz Reis – Presidente
CPF 546.684.416-00